

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Gabinete do Vereador Professor Jocelino

Processo nº.: 32114/2025

Projeto de Lei nº.: 550/2025

Procedência: Vereador Leonardo Monjardim

Relator: Vereador Jocelino

MANIFESTAÇÃO

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação o Projeto de Lei nº 550/2025, de autoria do Vereador Leonardo Monjardim, que **“Altera o Anexo I da Lei nº 9.278/2018 para incluir o Dia Municipal dos Profissionais do Mercado Imobiliário, a ser celebrado anualmente em 27 de agosto”**.

A proposição cria nova data comemorativa no Calendário Oficial do Município de Vitória e define, de modo amplo, o conjunto de profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente no mercado imobiliário, incluindo corretores, construtores, incorporadores, avaliadores, advogados especializados, profissionais de marketing, administradores do setor e demais agentes econômicos relacionados.

A justificativa apresentada destaca a importância econômica, urbanística e social do segmento imobiliário no município, bem como o papel desempenhado por tais profissionais no desenvolvimento urbano, na geração de renda e na segurança jurídica

das transações imobiliárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar as proposições quanto à **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.**

1. Constitucionalidade e competência legislativa

A matéria em análise versa sobre instituição de data comemorativa municipal, o que se insere na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, e jurisprudência consolidada que reconhece a possibilidade de os entes federados instituírem datas de relevância social, cultural, histórica e profissional. Não há violação a normas constitucionais nem usurpação de competência estadual ou federal.

2. Legalidade e juridicidade

A proposição não contraria legislação vigente e se harmoniza com o ordenamento jurídico municipal, especialmente com a Lei nº 9.278/2018, que disciplina o Calendário Oficial do Município.

3. Técnica legislativa e redação

O texto segue as normas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresenta estrutura adequada, clareza normativa e boa redação legislativa. O projeto especifica a data, altera o anexo pertinente e define o público abrangido, sem gerar conflitos com

outros dispositivos existentes. Não há vícios formais ou materiais.

4. Mérito administrativo

Ainda que esta Comissão não analise mérito, ressalta-se que a proposição **não acarreta aumento de despesa**, não cria obrigações ao Poder Executivo e possui caráter meramente **declaratório e comemorativo**, o que afasta qualquer óbice adicional.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 550/2025 **quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação**, seguindo para tramitação nas demais comissões competentes.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Professor Jocelino

Vereador – PT